

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2214, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 35.332.985,52 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.587 de 28 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 35.332.985,52 (Trinta e Cinco Milhões, Trezentos e Trinta e Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512212978339-SEDOP	0101	339047	21.000,00
071011545114157536-SEDOP	0101	444042	6.000.000,00
161011212214167607-SEDUC	0106	449052	53.402,00
161011212214168489-SEDUC	0131	339039	5.535.659,41
291012678214357429-SETRAN	0101	444042	3.087.575,22
662010612514258274-DETRAN	0261	339039	6.000.000,00
662010612614248238-DETRAN	0261	339040	4.000.000,00
702012266114507613-CODEC	0261	339093	2.780.000,00
702012266214507612-CODEC	0101	449039	2.000.000,00
802010433112978311-ARCON	0101	339046	36.845,00
951012645114157532-NGTM	0130	449051	5.818.503,89
		TOTAL	35.332.985,52

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512212978338-SEDOP	0101	449052	21.000,00
071011569514387609-SEDOP	0130	449051	700.000,00
071011751214287480-SEDOP	0130	449051	2.300.892,69
071011751214287568-SEDOP	0130	449051	174.779,96
161011212214167603-SEDUC	0106	449051	53.402,00

161011212214167604-SEDUC	0131	449051	3.035.659,41
161011212214168488-SEDUC	0131	339039	2.500.000,00
241012369114247636-SEDEME	0101	449035	500.000,00
291012678214357430-SETRAN	0130	449051	500.000,00
421011648214207541-FEHIS	0130	449051	1.538.234,24
421011648214208186-FEHIS	0130	449039	604.597,00
662012678214357505-DETRAN	0261	449051	10.000.000,00
702012266114507613-CODEC	0261	459062	550.000,00
702012266214507612-CODEC	0261	339093	1.320.000,00
702012266214507612-CODEC	0261	449051	910.000,00
702012884500001964-CODEC	0101	459065	500.000,00
782011957114527467-FAPESPA	0101	339020	2.219.942,27
782011957114527467-FAPESPA	0101	449020	3.877.874,97
782011957114527467-FAPESPA	6101	339020	1.800.000,00
782011957114527467-FAPESPA	6101	449020	1.189.757,98
782011957114528534-FAPESPA	0101	332041	1.000.000,00
802010412212974668-ARCON	0101	339030	36.845,00
		TOTAL	35.332.985,52

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de outubro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Planejamento

DOE Nº 33.722, de 18/10/2018.

